



CONVITE N.º. 003/2017

Processo n.º. 033/2017

EDITAL LICITATÓRIO EXCLUSIVO ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO sob N.º. 003/2017**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, e Art. 1º parágrafo 2º do Decreto n.º. 474/2017, de 12 de maio de 2017, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 16/06/2017.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

DESTINO: Manutenção da Limpeza Urbana.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, Minuta de Contrato e Decreto n.º. 474/2017, de 12 de maio de 2017.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a melhorias no prédio da Central de Triagem e Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos deste Município, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.



1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 76.577,86.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar do presente convite as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, considerando o âmbito local e âmbito regional, conforme Art. 1º parágrafo 2º do Decreto Municipal Nº. 474 de 12 de maio de 2017, em anexo, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2- A empresa **DEVERÁ** apresentar fora dos envelopes declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, não participará do Convite.

3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1- Efetivado em 03 (três) PARCELAS, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

3.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do servidor, Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

3.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 003/2017**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

3.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,



correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1- Provisoriamente, pelo Eng^o. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

4.2- Definitivamente pelo Eng^o. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4- A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.5- A fiscalização da respectiva obra será efetuada pelo servidor Eng^o. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, e do respectivo contrato será pelo mesmo Engenheiro juntamente com a servidora Jordana Borba Gomes.

5 – DO CONTRATO

5.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

5.1.1- Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

5.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

5.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.



5.2.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90.

5.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

5.2.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

5.2.6- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá à contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

5.3.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

5.3.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

5.3.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

5.3.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

5.3.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

5.3.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.



5.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

5.3.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

5.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

5.3.12– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

5.3.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

5.3.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

5.3.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

5.3.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.3.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

5.3.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

5.3.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

5.3.21- O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.23- Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

5.3.24– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

5.3.25- A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.



5.3.26– Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº.049/2017:

1- Atualmente a Central de Triagem encontra-se em funcionamento sem licença ambiental, sendo esta encaminhada ao órgão ambiental estadual – FEPAM, encontrando-se em processo de análise.

2- Para que a referida Licença Ambiental seja emitida, será necessário alguns reparos, conforme já solicitado através de ofício encaminhado pela FEPAM ao município. Saliento ser de extrema importância a execução desta obra, onde amenizará o impacto causado na área referente a atividade de Central de Triagem de RSU, pois conforme projeto, estão previstos tanques para fazer a coleta do chorume no local, bem como direcionamento e captação das águas pluviais, além de melhorias nas estruturas do local.

5.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 3 do edital.

5.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle e da servidora Jordana Borba Gomes.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

6.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

6.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

6.1.3- Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

6.1.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

6.1.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.6- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.



6.1.8- Certidão Negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.9- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se houver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.10- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.11- Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA/CAU**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado.

6.1.12- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

6.1.13- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

6.1.13.1-A visita poderá ser agendada com a servidora Jordana Borba Gomes, na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone (51)3662-8400 Ramal 452; ou com servidor Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, através do telefone (51)3662-8590.

6.1.14- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

6.2- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

6.3- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

6.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

7 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

7.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com



firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

7.2- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto os subitens “6.1.1; 6.1.11; 6.1.13” do item 6.1 do edital.

7.3- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.4- A documentação exigida nos itens 6.1.1 a 6.1.11 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

8- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

8.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9- DA PROPOSTA

9.1- FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

9.1.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

9.1.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.



9.1.3- Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

9.1.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

9.1.4.1- Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

9.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de **R\$ 76.577,86 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais, oitenta e seis centavos)**.

9.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

9.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE	NOME DA EMPRESA/FONE
CONVITE N°. 003/2017	CONVITE N°. 003/2017



9.2.7.1- A empresa DEVERÁ apresentar fora dos envelopes declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, não participará do Convite.

10 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

11.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

11.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

11.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

11.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

11.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

11.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

11.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.7 do item 11- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117– Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (769)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117– Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2095 – Manutenção Da limpeza urbana
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1081)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

13.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

13.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

13.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

13.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

13.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

14- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12h30min ÀS 18h30min, OU PELO TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 02 de junho de 2017.

Cléia Juçara Airoidi
Secretária Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP: _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 003/2017**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a melhorias no prédio da Central de Triagem e Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos deste Município, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

2.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

2.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

2.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.4- A execução dos serviços obedecerá ao Projeto Básico. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;



2.5- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

3.1- Provisoriamente, pelo Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2- Definitivamente pelo Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5- A fiscalização da respectiva obra será efetuada pelo servidor Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, e do respectivo contrato será pelo mesmo Engenheiro juntamente com a servidora Jordana Borba Gomes.

Os serviços prestados terão **garantia de 05 (cinco) anos** a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O valor contratual é de R\$ _____
(_____)

Valor do Material R\$ _____ (_____)

Valor da mão de obra R\$ _____
(_____)

4.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1.1- Efetivado em 03 (três) PARCELAS, correspondente aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através do servidor, Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS;



bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 003/2017**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como deverá conter as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117– Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2097 – Manutenção do FMMA
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (769)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0117– Desenvolvimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2095 – Manutenção Da limpeza urbana
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1081)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento da parcela, conforme determinado na cláusula quarta.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do servidor Engº. Paulo Eduardo Peirano Coutelle e da servidora Jordana Borba Gomes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de **funcionário designado pelo Setor de Contabilidade**.

6.4- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3- Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5- Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18– Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.21– O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.23– Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

7.24– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.25– A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

7.26– Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico nº.049/2017:

1- Atualmente a Central de Triagem encontra-se em funcionamento sem licença ambiental, sendo esta encaminhada ao órgão ambiental estadual – FEPAM, encontrando-se em processo de análise.

2- Para que a referida Licença Ambiental seja emitida, será necessário alguns reparos, conforme já solicitado através de ofício encaminhado pela FEPAM ao município. Saliento ser de extrema importância a execução desta obra, onde amenizará o impacto causado na área referente a atividade de Central de Triagem de RSU, pois conforme projeto, estão previstos tanques para fazer a coleta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

chorume no local, bem como direcionamento e captação das águas pluviais, além de melhorias nas estruturas do local.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

8.2- A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n°.8.078 de 11/09/90.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da cláusula nona - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE nº 003/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CPF

CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Engenheiro Paulo Eduardo Peirano Coutelle

Jordana Borba Gomes.

CREA:

RG:



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Melhorias no Prédio da Central de Triagem e Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos de Santo Antônio da Patrulha

Local: Santo Antônio da Patrulha

GENERALIDADES

Este memorial visa descrever os serviços de manutenção e reforma nas instalações de recepção, reciclagem e armazenamento dos resíduos sólidos urbanos, contemplando serviços iniciais, pavimentação, paredes, condução do chorume e esgoto pluvial.

Serviços Iniciais – Será colocada em local visível placa da obra, e instalados gabaritos para nivelamento dos pisos a serem executados.

Pavimentação – Serão demolidos os pisos em concreto que apresentarem afundamentos, rachaduras ou imperfeições que inviabilizam a execução dos novos concretos de piso. Na zona das baias e armazenamento, serão executados pisos de concreto com 8 cm de espessura, fck=18MPa com juntas de dilatação a cada 1,5 m cortadas após moldagem, com disco.

- Na área de descarga será executado piso em concreto armado h=15 cm, fck=20MPa com malha de ferro 8 mm a cada 15 cm.

Cobertura – Será demolido telhado em estrutura de madeira e telhas fibrocimento 4 mm, com reconstrução obedecendo a continuidade do telhado remanescente.

- No telhado sobre recepção/esteira serão retiradas telhas quebradas ou rachadas com restauração da estrutura de telhado em madeira e telhas fibrocimento 5 mm.

- Serão trocadas todas as cumeeiras 5 mm fibrocimento que apresentarem rachaduras ou estiverem quebradas.

- As bordas dos telhados serão alinhadas, possibilitando instalação de calhas metálicas.

EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13/9

Paredes – Será executado complementação de fechamento (parede), com telha ondulada fibrocimento 5 mm a metragem indicada no orçamento.

- Paredes em tábuas de eucalipto complementarão os espaços faltantes nas paredes da recepção dos resíduos.

Condução do Chorume – Será demolida pavimentação asfáltica para construção de canaletas para conduzir chorume à depósito externo.

- Serão executados pisos em concreto armado para receber os tanques de coleta do chorume da descarga.

- Serão implantados 6 taques sépticos para recepção do chorume totalmente vedados que permitam sua retirada com bomba de sucção.

- Tubos de PVC 100 mm conduzirão o chorume dos pisos da Recepção, Esteira e Descarga para os tanques de chorume.

- Grades em ferro instaladas conforme planta, farão a filtragem dos materiais sólidos no setor de descarte.

- Serão executadas muretas em concreto armado 15x30 cm, fck=20MPa na Recepção e Esteira em locais indicados em planta, com a finalidade de condução do chorume.

- Alvenaria de bloco grês revestirá o fosso para depósito dos tanques do chorume da área de descarga.

Esgoto Pluvial – Nos beirais indicados em planta serão executadas calhas em chapa galvanizada corte 28 com grade de cobertura, apoiadas no madeiramento dos beirais com declividade indicada para tubos de queda 100 mm.

- Serão implantados tubos de concreto 300 e 400 mm com escavação mecânica e caixas de passagem pré-moldadas com dimensões indicadas em planta.

- Os tubos de queda em PVC de 100 mm e 150mm conduzirão as águas pluviais dos telhados para a rede subterrânea, fazendo com que essas águas cheguem até a vala a céu aberto na estrada em frente a Usina.

Limpeza e Retirada de Entulhos – Na conclusão dos serviços após o recebimento dos mesmos por parte da fiscalização, serão desmobilizadas as atividades construtivas, com retirada de entulhos, limpeza completa do local e retirada de ferramentas e equipamentos.

ELIANE PEIRANO COUTELLE
ENG.^a CIVIL CREA-RS 039541

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MELHORIAS NO PRÉDIO DA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSPORTO DOS RESÍDUOS URBANOS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHJA

PLANILHA ORÇAMENTAR A										
ITEM	SERVIÇOS	QTD	UN	UNIT MAT	UNT M OBRA	MATERIAL	M.OBRA	T. ITEM	TOTAL	
1.0	SERVIÇOS INICIAIS									
1.1	Locação da obra	8,00	m2	R\$ 2,35	R\$ 3,69	R\$ 18,80	R\$ 29,52	R\$ 48,32		
1.2	Placa de obra 2,0 x 1,0 m	2,00	m2	R\$ 940,68	R\$ 36,99	R\$ 1.881,36	R\$ 73,98	R\$ 1.955,34		
	Total do item					R\$ 1.900,16	R\$ 103,50		R\$ 2.003,66	
2.0	PAVIMENTAÇÃO									
2.1	Demolição de concreto armado c/martelete	2,17	m3	R\$ 178,78	R\$ 82,80	R\$ 387,95	R\$ 179,68	R\$ 567,63		
2.2	Piso de concreto armado impermeável 8cm de espessura	145,40	m2	R\$ 35,00	R\$ 23,56	R\$ 5.089,00	R\$ 3.425,62	R\$ 8.514,62		
2.3	Piso de concreto armado impermeável 15cm de espessura	14,44	m2	R\$ 64,33	R\$ 54,92	R\$ 928,93	R\$ 793,04	R\$ 1.721,97		
	Total do item					R\$ 6.405,88	R\$ 4.398,34		R\$ 10.804,22	
3.0	COBERTURAS									
3.1	Estrutura metálica para cobertura da caixa do chorume	9,54	m2	R\$ 207,21	R\$ -	R\$ 1.976,78	R\$ -	R\$ 1.976,78		
3.2	Cobertura com telha de fibrocimento 4mm	94,00	m2	R\$ 21,00	R\$ 9,96	R\$ 1.974,00	R\$ 936,24	R\$ 2.910,24		
3.3	Cobertura com telha de fibrocimento 6mm	23,74	m2	R\$ 28,00	R\$ 9,96	R\$ 664,72	R\$ 236,45	R\$ 901,17		
3.4	Cumeieira para telha fibrocimento ondulada	2,00	m	R\$ 37,36	R\$ 5,49	R\$ 74,72	R\$ 10,98	R\$ 85,70		
3.5	Revisão e recuperação da cobertura de fibrocimento 4mm	92,00	m2	R\$ 8,00	R\$ 3,00	R\$ 736,00	R\$ 276,00	R\$ 1.012,00		
3.6	Nivelamento da borda da cobertura p/instalação de calha	86,00	m	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 860,00	R\$ 430,00	R\$ 1.290,00		
	Total do item					R\$ 6.286,22	R\$ 1.889,67		R\$ 8.175,89	
4.0	PAREDES									
4.1	Fechamento lateral com telha fibrocimento 5mm	6,00	m2	R\$ 39,00	R\$ 14,66	R\$ 234,00	R\$ 87,96	R\$ 321,96		
4.2	Fechamento lateral com tabuas de eucalipto 1"	40,00	m2	R\$ 30,00	R\$ 47,59	R\$ 1.200,00	R\$ 1.903,60	R\$ 3.103,60		
	Total do item					R\$ 1.200,00	R\$ 1.903,60		R\$ 3.103,60	
5.0	CONDUÇÃO DO CHORUME									
5.1	Escavação mecânica de solo entre 2,5 e 4,00m	31,00	m3	R\$ 11,44	R\$ 3,28	R\$ 354,64	R\$ 101,68	R\$ 456,32		
5.2	Demolição de pav. Asfáltica 8cm c/martelete em forma de v	3,30	m2	R\$ 8,94	R\$ 4,15	R\$ 29,50	R\$ 13,70	R\$ 43,20		
5.3	Piso de concreto armado impermeável 10cm de espessura	12,00	m2	R\$ 42,58	R\$ 28,03	R\$ 510,96	R\$ 336,36	R\$ 847,32		
5.4	Tanque séptico	6,00	un	R\$ 1.926,87	R\$ 200,24	R\$ 11.561,22	R\$ 1.201,44	R\$ 12.762,66		
5.5	Tubo PVC rígido 100mm	6,00	m	R\$ 12,82	R\$ 18,30	R\$ 76,92	R\$ 109,80	R\$ 186,72		
5.6	Curva 90 PVC rígido 100mm	6,00	un	R\$ 18,98	R\$ 18,30	R\$ 113,88	R\$ 109,80	R\$ 223,68		
5.7	Grade simples de ferro 12,5mmx50mm acada 10cm	1,90	m2	R\$ 15,63	R\$ 1,33	R\$ 29,70	R\$ 2,53	R\$ 32,22		
5.8	Tela de proteção da vala do chorume	12,00	m2	R\$ 15,63	R\$ 1,33	R\$ 187,56	R\$ 15,96	R\$ 203,52		
5.9	Mureta de concreto armado fok 20MPA 15x30	3,74	m3	R\$ 800,00	R\$ 750,00	R\$ 2.992,00	R\$ 2.805,00	R\$ 5.797,00		
5.10	Alvenaria de pedra gres	38,00	m2	R\$ 110,00	R\$ 54,90	R\$ 4.180,00	R\$ 2.086,20	R\$ 6.266,20		
	To al do item					R\$ 20.036,38	R\$ 6.782,46		R\$ 26.818,84	
6.0	ESGOTO PLUVIAL									
6.1	Curva 45 PVC 100mm	16,00	un	R\$ 39,00	R\$ 18,30	R\$ 624,00	R\$ 292,80	R\$ 916,80		
6.2	Calha beiral chapa galvanizada corte 28 c/grade	86,00	m	R\$ 80,00	R\$ 24,47	R\$ 6.880,00	R\$ 2.104,42	R\$ 8.984,42		
6.3	Escavação mecânica terra	116,00	m2	R\$ 8,15	R\$ 2,08	R\$ 945,40	R\$ 241,28	R\$ 1.186,68		
6.4	Fornecim. e assent. Tubo de concreto simples 300mm	62,00	m	R\$ 50,00	R\$ 18,54	R\$ 3.100,00	R\$ 1.174,28	R\$ 4.274,28		
6.5	Fornecim. e assent. Tubo de concreto simples 400mm	40,00	m	R\$ 150,00	R\$ 21,19	R\$ 3.000,00	R\$ 847,60	R\$ 3.847,60		
6.6	Caixa de passagem 60x60x60 pré-moldada c/tampa concreto	4,00	un	R\$ 150,00	R\$ 292,76	R\$ 760,00	R\$ 1.171,04	R\$ 1.931,04		
6.7	Caixa de passagem 60x60x100 pré-moldada c/tampa concreto	2,00	un	R\$ 300,00	R\$ 329,36	R\$ 600,00	R\$ 658,72	R\$ 1.258,72		
6.8	Tubo de queda PVC rígido sold 100mm	45,00	m	R\$ 30,00	R\$ 4,15	R\$ 1.350,00	R\$ 166,75	R\$ 1.536,75		
6.9	Curva 90 PVC rígido soldável 100mm	14,00	un	R\$ 45,00	R\$ 18,30	R\$ 630,00	R\$ 256,20	R\$ 886,20		
6.10	Tubo de PVC 150mm	15,00	m	R\$ 31,01	R\$ 25,60	R\$ 465,15	R\$ 384,00	R\$ 849,15		
	Total do item					R\$ 18.354,55	R\$ 7.317,09		R\$ 25.671,64	
	TOTAL DE MAO DE OBRA					R\$ 54.183,19	R\$ 22.394,67		R\$ 54.183,19	
	TOTAL DE MATERIAL								R\$ 22.394,67	
	TOTAL GERAL								R\$ 76.577,86	

Elle

ELIANE PEIRANO COUTELLE
ENG. * CIVIL CREA-RS 039641

modificado em 06/04/2017
forado

FEVEREIRO DE 2017

12/2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**MELHORIAS NO PRÉDIO DA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

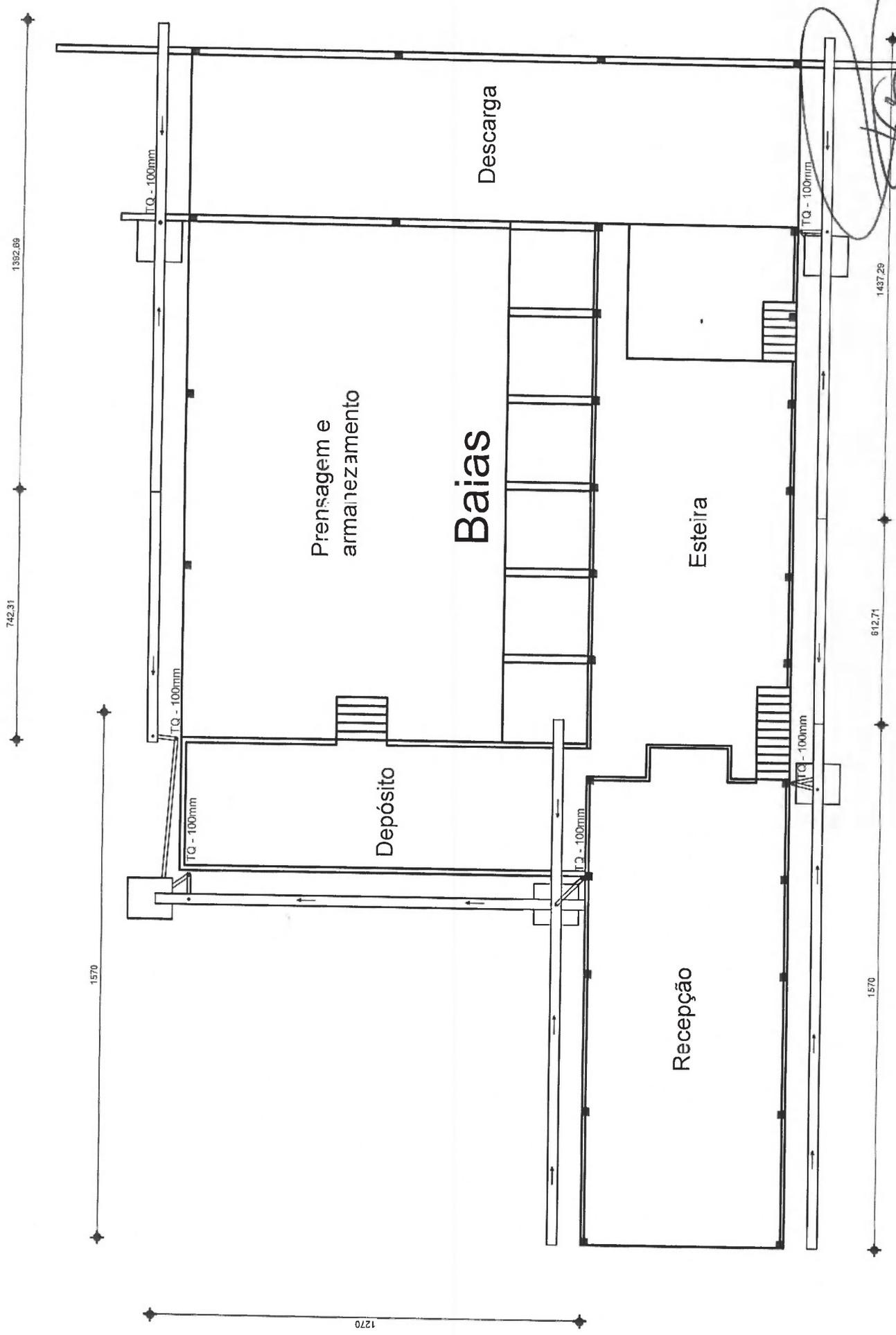
SERVIÇOS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
	Meses									TOTAL
	1º mês		2º mês		3º mês		3º mês		Valor	
%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		Valor
1.SERVIÇOS INICIAIS	100%	R\$ 2.003,66	0%	R\$ -	0%		0%			R\$ 2.003,66
2.PAVIMENTAÇÃO	70%	R\$ 7.562,95	30%	R\$ 3.241,27	0%		0%		R\$ -	R\$ 10.804,22
3.COBERTURAS	100%	R\$ 8.175,89	0%	R\$ -	0%		0%		R\$ -	R\$ 8.175,89
4. PAREDES	100%	R\$ 3.103,60	0%	R\$ -	0%		0%		R\$ -	R\$ 3.103,60
5.CONDUÇÃO DO CHORUME	0%	R\$ -	40%	R\$ 10.727,54	60%		60%		R\$ 16.091,30	R\$ 26.818,84
6.ESGOTO PLUVIAL	0%	R\$ -	50%	R\$ 12.835,82	50%		50%		R\$ 12.835,82	R\$ 25.671,64
TOTAL	19,00	R\$ 20.846,10	35	R\$ 26.804,63	37,77		R\$ 28.927,12		R\$ 28.927,12	R\$ 76.577,86



ELIANE PEIRANO COUTELLE
ENG.ª CIVIL CREA-RS 039541

FEVEREIRO DE 2017

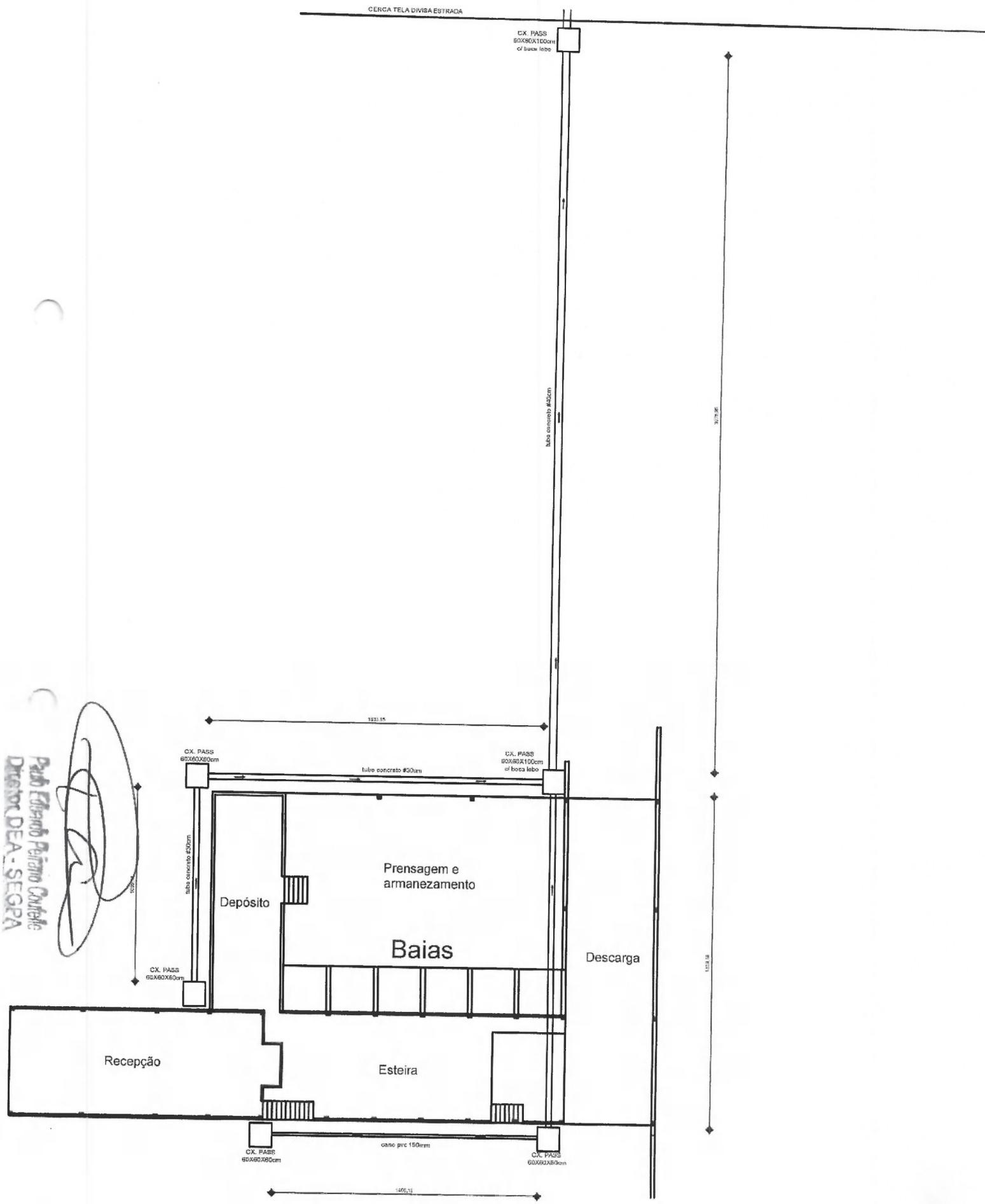
PLANTA BAIXA DAS CALHAS



Paulo Eduardo Pádua Coutinho
Diploma DEAR - SEGRA 106

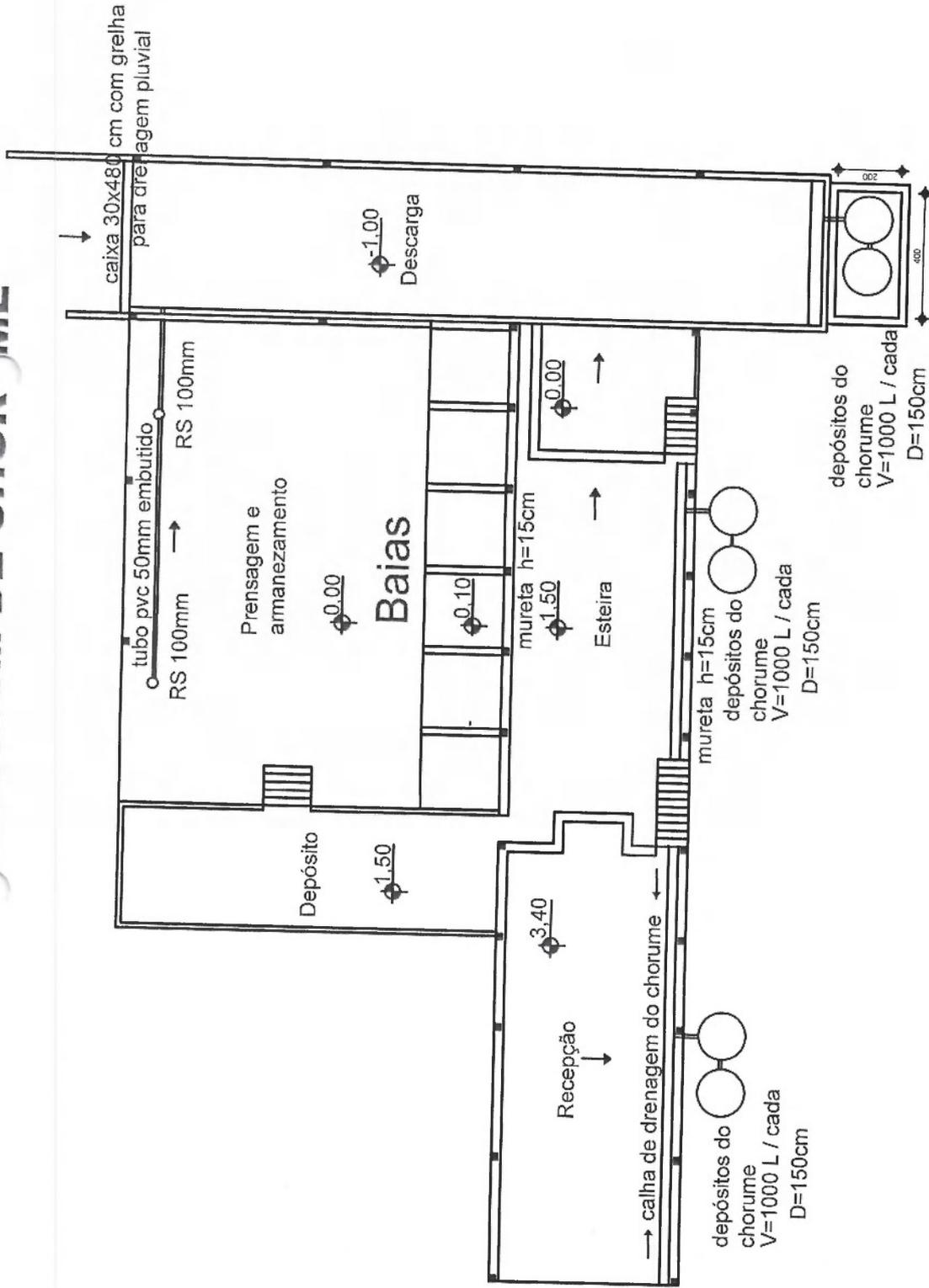
PLANTA BAIXA ESGOTO PLUVIAL

07/9

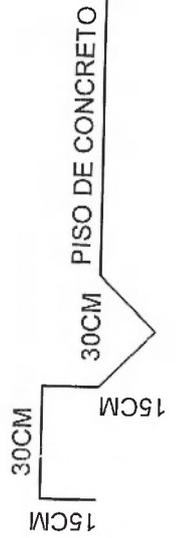


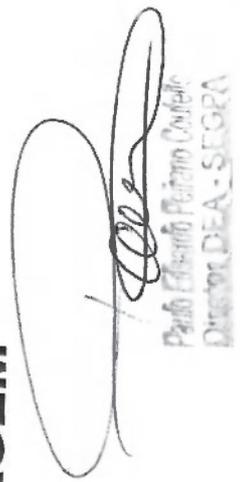
Paulo Eduardo Pereira Coutinho
Diretor DEA - SEGRPA

REDE DE DRENAGEM DE CHORUME



DETALHE MURETA E CALHA DE DRENAGEM




 Paulo Eduardo Patrício Coutinho
 Diretor DEEA - SEGRA

08/13/24